



ITEM DE PAUTA	142-3.5
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Análise de Processo de Registro Profissional de brasileira diplomada no exterior, Solicitação SICCAU n. 145146.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO D.CEF-CAU/MG Nº 142.3.5-2021

A COMISSÃO PERMANENTE DE ENSINO E FORMAÇÃO DO CAU/MG – CEF-CAU/MG, em reunião ordinária no dia 25 de janeiro de 2021, em reunião realizada por videoconferência, no exercício das competências e prerrogativas que trata o art. 94 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária nº 0070.6.13/2017, do CAU/MG e homologado pela Deliberação Plenária nº DPABR 0023-05.A/2017, do CAU/BR, e a Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e:

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando Resolução CAU/BR nº 26 de 06 de junho de 2012, que dispõe sobre o registro de arquitetos e urbanistas, brasileiros ou estrangeiros portadores de visto permanente, diplomados por instituições de ensino estrangeiras, nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), e dá outras providências e suas alterações posteriores, através das Resoluções CAU/BR nº 63, 87, 123 e 132.

Considerando que os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional;

Considerando Solicitação de Registro Profissional cadastrada junto ao CAU/MG pela profissional SONIA ALVES SANTANA, brasileira nata diplomada pela Universidad de la República, Montevideu, Uruguai, em 10 de junho de 2016, com diploma revalidado pela Universidade Federal Fluminense, em 21 de fevereiro de 2020, considerado equivalente ao curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, conforme Termo de Revalidação apresentado pela requerente, registrado no processo administrativo n. 23069,003782/2019-68 e da decisão do CEPEX N. 023/2020;

Considerando que a relatora do processo, Conselheira Luciana Bracarense Coimbra Veloso, em preenchimento à da Matriz Curricular de Análise de Correspondência de Curso, nos termos da Resolução CAU/BR n. 26/2012 e suas alterações posteriores, não foram identificados correspondentes curriculares, na documentação apresentada pela requerente, relativos ao cumprimento de carga-horária exigida nos cursos brasileiros para alguns dos conteúdos curriculares mínimos exigidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovadas pela Resolução CNE/SES n. 02/2010;



DELIBEROU:

1. Solicitar o encaminhamento de Ofício à Pró-Reitoria de Graduação – Departamento de Administração Escolar da Universidade Federal Fluminense, solicitando esclarecimentos acerca do processo de revalidação do diploma da requerente, nos termos da Minuta de Ofício constante do anexo I da presente Deliberação.
2. Remeter a Minuta de Ofício constante do anexo I da presente Deliberação para a presidência do CAU/MG, para os devidos encaminhamentos.

Folha de Votação DCEF-CAU/MG nº 142.3.5/2021

Conselheiros Estaduais			Votação			
			Sim (a favor)	Não (contra)	Abstenção	Ausência na votação
1	Luciana Bracarense Coimbra Veloso	TITULAR	x			
2	Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres	TITULAR	x			
3	Gustavo Ribeiro Rocha	TITULAR	x			

Luciana Bracarense Coimbra Veloso (Coordenadora CEF-CAU/MG)
Luis Phillipe Grande Sarto (Membro Suplente)

Sérgio Luiz Barreto C. C. Ayres (Coordenador Adjunto CEF-CAU/MG)
Maria Del Mar Ferrer Poblet (Membro Suplente)

Gustavo Ribeiro Rocha (Membro Titular CEF-CAU/MG)
Denise Aurora Neves Flores (Membro Suplente)

Considerando a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG, e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, atesto a veracidade e a autenticidade das informações acima prestadas, tendo sido aprovado o presente documento em reunião gravada e com a anuência dos membros da Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG.

Darlan Gonçalves de Oliveira
Arquiteto Analista – Assessor Técnico
Comissão de Ensino e Formação – CEF-CAU/MG



ANEXO I – DCEF-CAU/MG nº 142.3.5/2021

MINUTA DE OFÍCIO

Ofício nº xxx/2021-CAU/MG

Belo Horizonte - MG, 25 de janeiro de 2021.

Universidade Federal Fluminense

Pró-Reitoria de Graduação – Departamento de Administração Escolar

Endereço: Rua Miguel de Frias, 9, 2º andar, Icaraí, Niterói – RJ, 24220 900

e-mail: rt.dae.prograd@id.uff.br

Assunto: Solicitação de esclarecimentos sobre processo de revalidação de diploma

Referência: protocolo SICCAU 1178836

Sr(a) Diretor(a) do Departamento de Administração Escolar / Sr(a) Coordenador(a) de Curso de Graduação e Sr(a) Presidente do Colegiado de Curso de Graduação,

1. Cumprimentando cordialmente, informamos que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais (CAU/MG), recebeu a solicitação de Registro Profissional cadastrada pela profissional SONIA ALVES SANTANA, brasileira nata diplomada pela Universidad de la República, Montevideú, Uruguai, em 10 de junho de 2016.
2. O Diploma em questão foi revalidado pela Universidade Federal Fluminense – UFF, em 21 de fevereiro de 2020, considerado equivalente ao curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, conforme Termo de Revalidação apresentado pela requerente, registrado no processo administrativo n. 23069,003782/2019-68 e da decisão do CEPEX N. 023/2020.
3. Ocorre que, após análise da Comissão de Ensino e Formação do CAU/MG (CEF-CAU/MG), responsável pela análise do Processo de Registro Profissional da requerente, e em preenchimento à da Matriz Curricular de Análise de Correspondência de Curso, nos termos da Resolução CAU/BR n. 26/2012 e suas alterações posteriores, não foram identificados correspondentes curriculares, na documentação apresentada pela requerente, relativos ao cumprimento de carga-horária exigida nos cursos brasileiros



- para alguns dos conteúdos curriculares mínimos exigidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovadas pela Resolução CNE/SES n. 02/2010.
4. Com isso, e não havendo informações suficientes para a emissão de parecer sobre a demanda, a CEF-CAU/MG requereu o encaminhamento de solicitação de esclarecimentos acerca do processo de revalidação do diploma.
 5. Assim, questiona-se cordialmente se os correspondentes em questão foram identificados pelos responsáveis pela revalidação do diploma, ou ainda se a requerente em questão cursou disciplinas complementares em IES brasileira, como requisito à complementação de sua formação. Em caso afirmativo, questiona-se se os documentos relativos ao julgamento do processo poderiam ser disponibilizados à CEF-CAU/MG, para que possam ser juntados ao processo de Registro Profissional, permitindo a emissão de parecer sobre a matéria.
 6. Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Arq. e Urb. Maria Edwiges Sobreira Leal
Presidente CAU/MG